



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 315/2025

Piumhi, 17 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Wellington da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Institui o Serviço Família Extensa Guardiã SERFEG - (Guarda Subsidiada) e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

### PROJETO DE LEI Nº 60 /2025

Institui o Serviço Família Extensa  
Guardiã SERFEG - (Guarda  
Subsidiada) e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica instituído o Serviço Família Extensa Guardiã (SERFEG) - (Guarda Subsidiada), que tem como objetivo promover a integração de criança ou adolescente afastado do convívio de sua família de origem, por aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, em família extensa ou ampliada com a qual a criança ou o adolescente mantém vínculos por grau de parentesco ou por relação de afinidade ou de afetividade pré-existentes ao acolhimento, entre a criança ou o adolescente e a família extensa ou ampliada, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01/2009 (Cofinanciamento), Resolução Conjunta CNAS/CMDCA nº 01/2013, bem como demais normativas que regem o Sistema de Garantia de Direitos.

**Parágrafo único:** A integração de criança ou adolescente na modalidade de atendimento a que se refere o *caput* ocorrerá depois de esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem.

**Art. 2º** O SERFEG consistirá na concessão de subsídio financeiro mensal correspondente a 01 (um) salário-mínimo vigente à família extensa ou ampliada que se encontrar em situação de vulnerabilidade material, caracterizada pela renda per capita familiar de até ½ salário mínimo, conforme definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável por criança ou adolescente afastado da convivência com os pais ou responsáveis legais por medida protetiva de acolhimento institucional.

L  
U



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**§1º** A concessão do benefício dependerá de parecer técnico favorável da equipe de referência da Proteção Social Especial do SUAS.

**§2º** O valor do benefício poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) por criança ou adolescente adicional incluído na mesma medida protetiva de guarda subsidiada, desde que mediante justificativa técnica da equipe de referência da Proteção Social Especial e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§3º** O valor do benefício poderá ser revisto periodicamente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a avaliação dos Conselhos CMDCA e CMAS.

**§ 4º** O subsídio financeiro a que se refere o *caput* se destina a fortalecer o caráter protetivo da família e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, para permitir que a família extensa ou ampliada lhes preste assistência.

**§ 5º** O recebimento de benefícios socioassistenciais, dentre os quais o Benefício de Prestação Continuada - BPC - ou os benefícios do Programa Bolsa Família, não será contabilizado para mensurar a renda *per capita* da família.

**§ 6º** O subsídio financeiro a que se refere o *caput* será repassado por meio de depósito em conta bancária que tenha como titular o responsável legal pela criança ou pelo adolescente, conforme o termo de guarda.

**Art. 3º** A família será inserida no SERFEG mediante:

I - existência de vaga disponível;

II - avaliação técnica com parecer conclusivo indicando a integração em família extensa ou ampliada, desenvolvido pela equipe de referência do SUAS-Piumhi;

**Art.4º** Os critérios objetivos de inserção são:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

I – família extensa ou ampliada residente em Piumhi;

II – existência de vínculos por grau de parentesco ou por relação de afinidade ou de afetividade pré-existentes ao acolhimento, entre a criança ou o adolescente e a família extensa ou ampliada.

III – aceitação e comprometimento de todos os membros da família extensa ou ampliada, com manifesto desejo em relação à integração da criança ou do adolescente;

IV – não incidência de situações de risco pessoal e social por violação de direitos em relação a qualquer dos membros do grupo familiar;

V – constatação de vulnerabilidade material de renda, tendo como referência renda per capita familiar de até ½ salário mínimo.

**Parágrafo único.** A avaliação técnica de que trata este artigo será realizada por equipe interdisciplinar da Proteção Social Especial, preferencialmente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou do Serviço Família Acolhedora, devendo considerar: o histórico de convivência familiar, o tempo de acolhimento institucional, a estrutura de moradia, a disponibilidade e condições afetivas da família extensa, além da manifestação da própria criança ou adolescente, quando possível, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** A família extensa ou ampliada fica responsável pela criança ou pelo adolescente, obrigando-se a garantir a convivência familiar e comunitária, a assistência material, moral, educacional e de saúde e o ambiente favorável ao desenvolvimento das potencialidades da criança ou do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único -** A participação da família no SERFEG é temporária e excepcional, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art. 6º** As despesas de manutenção do SERFEG serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos:

I - de financiamentos e convênios com o Estado de Minas Gerais;

II - de convênios com a União;

III - de outros órgãos públicos e privados;

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, inclusive aqueles decorrentes da previsão do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

V - de recursos próprios do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 7º** As diretrizes para execução e os critérios de concessão do auxílio serão disciplinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Parágrafo único.** A regulamentação do serviço será elaborada por ato do Poder Executivo, ouvida previamente a deliberação conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os quais estabelecerão os fluxos, instrumentos, prazos e formas de monitoramento e avaliação do Programa.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de novembro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

### JUSTIFICATIVA

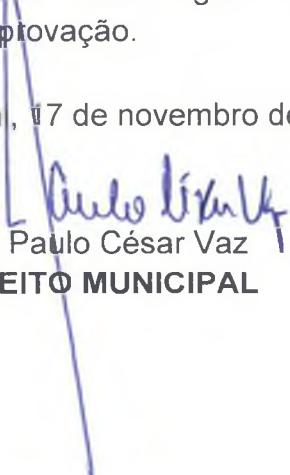
Trata-se de Projeto de Lei que “*Institui o Serviço Família Extensa Guardiã SERFEG - (Guarda Subsidiada) e dá outras providências.*” com a finalidade de proporcionar meios capazes de integração de criança ou adolescente afastado do convívio de sua família de origem, por aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, em família extensa ou ampliada com a qual a criança ou o adolescente mantém vínculos por grau de parentesco ou por relação de afinidade ou de afetividade pré-existentes ao acolhimento, entre a criança ou o adolescente e a família extensa ou ampliada, readaptando-os ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

O serviço tem como principal objetivo a preservação da vida, a oferta da atenção integral em saúde e o fomento do cuidado em redes intersetoriais de enfrentamento da violência.

Portanto, a intenção do Projeto de Lei é garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que foram afastados de seus pais por medida protetiva, buscando evitar o acolhimento institucional e fortalecer os vínculos familiares.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Piumhi, 17 de novembro de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

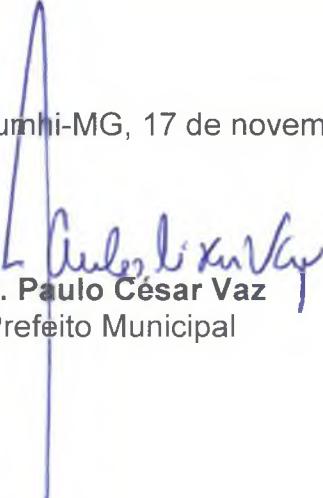
Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “*Institui o Serviço Família Extensa Guardiã SERFEC – (Guarda Subsidiada) e dá outras providências.*” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Piumhi-MG, 17 de novembro de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

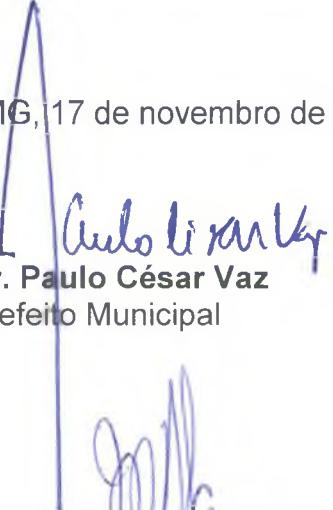
Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que ***"Institui o Serviço Família Extensa Guardiã SERFEC – (Guarda Subsidiada) e dá outras providências."*** está prevista na Lei orçamentária do exercício de 2025.

Piumhi-MG, 17 de novembro de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal

  
Maria Perpétua da Silva Félix  
Secretaria de Administração e Finanças